

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

### 1. Apresentação

O presente Código de Ética e Conduta Profissional do Escritório Noronha e Gella se funda nos compromissos e valores éticos que devem pautar o exercício da advocacia criminal, as relações internas entre os Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários, e suas relações externas com servidores públicos, prestadores de serviços, parceiros, clientes etc.

A adoção do presente Código tem por duplice objetivo: estabelecer padrões de conduta e esclarecer quaisquer dúvidas sobre o comportamento esperado dos Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários, tanto internamente quanto nas suas relações externas.

### 2. Princípios estruturais

A política institucional adotada pelo nosso Escritório está baseada em seis pilares fundamentais: combatividade, técnica, ética, confidencialidade, responsabilidade e urbanidade.

**2.1. Combatividade:** Dever de empregar o maior grau possível de conhecimento técnico, empenho pessoal, tempo e recursos humanos e materiais na defesa dos interesses do cliente, usando todos os meios éticos e legais disponíveis para proteger seus direitos fundamentais contra ingerências ilegais ou excessivas por parte do Estado e maximizar as chances de resultados processuais favoráveis;

**2.2. Técnica:** Necessidade de formação acadêmica sólida e contínuo aperfeiçoamento técnico por parte dos Sócios e Associados, mediante o comparecimento a congressos, seminários etc. e/ou cursos de extensão ou pós-graduação lato e stricto sensu. A confecção de quaisquer peças processuais, pareceres ou notas técnicas deve sempre buscar o mais alto grau de excelência e

refinamento técnico, mediante pesquisa aprofundada e sistemática das melhores fontes bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas possíveis;

**2.3. Ética:** Sujeição dos profissionais ao Estatuto da Advocacia (Lei nº. 8.906/94), ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e aos demais atos normativos editados pelo Conselho Federal e Conselhos Seccionais da OAB.

Dever do advogado de desencorajar quaisquer condutas ilegais ou antiéticas por parte de servidores públicos, prestadores de serviços, parceiros, clientes etc., alertando-os para os riscos decorrentes. Além disso, deve haver sujeição aos seguintes preceitos éticos:

- (i) Legalidade:** proibição de quaisquer condutas ilegais ou antiéticas no exercício de atividades profissionais, notadamente a corrupção (pública ou privada), assim como quaisquer atos lesivos à Administração Pública (nacional ou estrangeira);
- (ii) Excelência:** Dever de canalizar o maior grau possível de capacitação técnica, empenho pessoal, tempo e recursos na defesa dos interesses do cliente, atuando com máxima disciplina e esmero na execução de quaisquer tarefas, sem consideração da própria opinião sobre a culpa do cliente. Proibição de que questões pessoais ou conflitos de interesses comprometam o melhor para o cliente;
- (iii) Verdade:** Dever de franqueza e lealdade com quaisquer sócios, associados, estagiários, funcionários, servidores públicos, prestadores de serviços, parceiros, clientes etc. É proibida a promessa de êxito a cliente, pois a assistência jurídica é obrigação de meio. O prognóstico de êxito deve ser feito de maneira criteriosa, realista e informada, após estudo detalhado dos autos e análise de todas as variáveis possíveis,

preferencialmente em conjunto com a equipe jurídica do escritório. Dúvidas encaminhadas por clientes devem ser respondidas com o maior grau de zelo e presteza possível.

- (iv) **Respeito:** Dever de tratamento cordial a quaisquer sócios, associados, estagiários, funcionários, servidores públicos, prestadores de serviços, parceiros, clientes etc., mantendo-se ambiente de trabalho agradável, fraterno, harmônico e produtivo. São expressamente proibidas quaisquer condutas que possam caracterizar discriminação ou preconceito de qualquer espécie, assim como ofensas, assédio moral ou sexual etc.;
- (v) **Solidariedade:** Orientação de condutas para o atendimento aos melhores interesses dos clientes e do Escritório como um todo, independentemente de interesses pessoais. Dever de prestar auxílio a colegas, compartilhando conhecimentos técnicos, documentos, esforços e informações sempre que necessário, em prol do objetivo comum;
- (vi) **Profissionalismo:** Adoção de comportamento público e particular impecável, compatível com a dignidade e o decoro da Advocacia. Proibição de manter qualquer tipo de relação amorosa ou negocial com clientes, assim como de negociação com valores mobiliários emitidos por sociedade empresária cujo sócio ou gestor é cliente. Dever de zelar pelo conceito social e patrimônio do Escritório, no que diz respeito às instalações, equipamentos, materiais, dispositivos eletrônicos etc. Dever de usar a conta de correio eletrônico profissional e o acesso à internet no ambiente de trabalho exclusivamente para fins profissionais, sendo proibida a divulgação de conteúdos discriminatórios, preconceituosos, pessoais, humorísticos, lúdicos, ilegais, pornográficos, de caráter político-partidário etc.;

**2.4. Confidencialidade:** Dever de manter o mais alto grau de sigilo sobre quaisquer comunicações, documentos, dispositivos eletrônicos ou informações, relativos a clientes. Nenhum colaborador está autorizado a divulgar tais comunicações, documentos, dispositivos eletrônicos ou informações para terceiros, sem autorização do cliente;

**2.5. Responsabilidade:** Proibição dos Sócios, Associados e Estagiários de agir com imperícia ou negligência na execução de tarefas. É proibida a assunção de volume excessivo de causas, ou de causa sem ter condições de enviaar o maior grau possível de conhecimento técnico, empenho pessoal, tempo e recursos humanos e materiais na defesa dos interesses do cliente. O volume total de causas *pro bono* não pode exceder 10% do total dos processos ativos no escritório.

**2.6. Urbanidade:** Dever de respeito e cordialidade nas relações interpessoais com sócios, associados, estagiários, funcionários, servidores públicos, prestadores de serviços, parceiros, clientes etc. Implica em agir de maneira apropriada, educada e cortês, tratando todos com respeito e dignidade, e sempre evitar comportamentos que possam ofender ou desrespeitar outras pessoas.

### **3. Relações com servidores públicos**

Sócios, Associados e Estagiários devem sempre conhecer e respeitar o marco normativo que limita a atuação de servidores públicos, notadamente a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/13), o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº. 8.112/90), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), a Lei sobre Conflito de Interesses (Lei nº. 12.813/13), o Código de Ética da Magistratura do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº. 1.171/94), a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº. 35/79) e a Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público (Lei nº. 8.625/93), além de outros atos legais ou regulamentares aplicáveis ao caso concreto.

É proibida a oferta ou entrega de quaisquer presentes ou brindes a servidor público.

#### **4. Relações com particulares**

As relações de Sócios, Associados e Estagiários com prestadores de serviços, parceiros etc. devem ser pautadas por: (i) clareza, critérios técnicos, cortesia, ética, honestidade, respeito e veracidade das informações fornecidas; (ii) igualdade de tratamento e oportunidades, sem discriminações desarrazoadas, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela impessoalidade na contratação; (iii) fornecimento amplo e igualitário de informações relevantes e pelo resguardo de dados e informações de caráter confidencial, não podendo utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros.

#### **5. Relações com clientes**

As relações com clientes devem ser pautadas por confiança, lealdade, previsibilidade, transparência e cooperação recíproca em prol da proteção dos seus direitos fundamentais contra ingerências ilegais ou excessivas por parte do Estado e da maximização das chances de resultados processuais favoráveis.

O cliente tem direito ao seguinte: (i) tratamento atencioso e cortês de todos os Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários; (ii) resposta às suas chamadas telefônicas, mensagens de texto, e-mails etc. em prazo razoável, salvo comprovada impossibilidade do destinatário; (iii) proposta de honorários escrita e assinada, que discrimine, no mínimo, a abrangência dos serviços a serem prestados, o valor total dos honorários a serem pagos, as datas de vencimento das respectivas parcelas e as condições para reembolso das despesas incorridas durante a prestação dos serviços;

(iv) preservação do mais alto grau de sigilo sobre quaisquer comunicações, documentos, dispositivos eletrônicos ou informações compartilhadas.

A cobrança de honorários constitui justa contraprestação pelo serviço prestado de forma digna e correta, podendo ser dispensada em no máximo 10% do total dos processos ativos no escritório. O critério para dispensa dos honorários é discricionário de cada sócio, podendo se relacionar: (i) à importância institucional, social, política etc. da causa criminal, que transcende o interesse pessoal do cliente; (ii) à hipossuficiência do cliente, (iii) a infração penal e suas circunstâncias etc.

Os honorários serão estimados de forma casuística, de acordo com: (i) a titulação acadêmica, a competência, a experiência prático-profissional e o renome dos Sócios e Associados; (ii) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade da causa criminal; (iii) o trabalho e o tempo necessários; (iv) a possibilidade de profissional ficar impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; (v) a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço prestado; (vi) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; (vii) os lugares da prestação dos serviços, (viii) a praxe de colegas com semelhante titulação acadêmica, competência, experiência prático-profissional e renome.

É proibida a estipulação de cláusula de êxito em proposta de honorários.

## **6. Relações com meios de comunicação social**

O uso de Mídias Sociais deve acontecer observando os princípios deste Código. A utilização de mídias sociais deve observar alguns preceitos, tais como:

- (i) As publicações com posicionamentos racistas, sexistas, misóginos ou que demonstram qualquer tipo de preconceito, exclusão ou preterição quanto à determinado grupo social, ou que agridam politicamente outrem são expressamente proibidos, cabendo desligamento imediato do escritório;

- (ii) Posicionamentos em redes sociais, opiniões políticas ou sociais moderadas são permitidos, desde que fora do expediente habitual de trabalho, fora das dependências do escritório e com expressa menção, por escrito, de que se trata de opinião pessoal que não representa a visão ou opinião do escritório.

## 7. Disposições finais

Este Código constituirá Anexo obrigatório a todos os contratos a serem firmados com prestadores de serviços, parceiros e clientes etc.

Não serão estabelecidas relações com pessoas ou empresas que não compartilhem dos valores adotados por este Código.

Porto Velho/RO, 20 de julho de 2024.

Noronha e Gella Advocacia Criminal